

PROJETO DE LEI Nº ^{1.932} DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera o art. 90 da Lei Municipal nº 2590/2017, em virtude das medidas de enfrentamento adotadas pelo município de Nova Lima em decorrência da pandemia COVID-19

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica inserido no texto do art. 90 da Lei Municipal nº 2590/2017 os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 90.

(...)

§4º - Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, ou seja, até 31/12/2020, fica determinado o pagamento do incentivo à docência previsto neste artigo a todos os professores da rede municipal de ensino, ainda que estejam exercendo as atividades fora do ambiente de sala de aula.

§5º - Em virtude do disposto no parágrafo anterior, fica suspensa até o dia 31/12/2020, a vigência dos Decretos municipais e outras normas regulamentares que disponham sobre as metas de assiduidade e produtividade dos professores da rede municipal de ensino, bem como do disposto no §3º deste artigo.

§6º - A gratificação de que trata este artigo se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 25 de maio de 2020.



Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima



Flávio de Almeida
Vereador

Nova Lima, 25 de maio de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“Altera o art. 90 da Lei Municipal nº 2590/2017, em virtude das medidas de enfrentamento adotadas pelo Município de Nova Lima em decorrência da Pandemia COVID-19”*.

A presente proposição visa conferir segurança aos professores da rede municipal de ensino quanto ao recebimento da gratificação de incentivo à docência, mesmo que estes estejam executando as atribuições do seu cargo fora da sala de aula.

Essa nova forma de trabalho decorreu da necessidade de se implantar medidas de distanciamento social para conter a propagação do vírus COVID-19, protegendo, assim, a saúde dos alunos, dos seus parentes e dos servidores municipais, não cabendo, portanto, aos professores, qualquer responsabilidade pelo fato de não estarem executando suas funções dentro da sala de aula.

Ressalte-se que, ainda que no segundo semestre sejam retomadas as aulas presenciais, muitos professores, por fazerem parte do chamado “grupo de risco”, serão deslocados dos trabalhos da sala de aula e deixarão de receber o incentivo à docência por uma questão de força maior, alheia à sua vontade.

Para evitar a injustiça de penalizar os servidores mais suscetíveis aos efeitos do COVID-19, bem como para assegurar maior segurança a todos os professores no desempenho de suas atribuições, é que se mostra necessária esta proposta que ora apresentamos.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres colegas, antecipo agradecimentos.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 25 de maio de 2020.



Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima



Flávio de Almeida
Vereador